



OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA E INCERTA

Autor(es)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar

Giovanna Silva Braz

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

São obrigações positivas, em que o devedor tem o dever de entregar algo ao credor, ou seja, transferir a propriedade do objeto ao credor.

A obrigação de dar se divide em: obrigação de dar coisa certa ou de dar coisa incerta.

A Obrigação de dar coisa certa diz respeito a obrigações que o objeto é certo e determinado, ou seja, a obrigação é ligada diretamente a um objeto específico que não pode ser trocado por outro, como ressalta o código civil artigo Art. 313. O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa.

Por sua vez a obrigação de dar coisa incerta também se baseia na entrega de um objeto, porém, esse objeto não é determinado, não é específico, ou seja, a obrigação é genérica pela indeterminação do sujeito , contudo, as obrigações de dar coisa incerta determinam que o objeto ao menos deverá conter gênero e quantidade, como preceitua o artigo 243 do código civil.

Objetivo

Apresentar uma análise sobre o tema das obrigações, com foco específico nas obrigações de dar, que se subdividem em obrigação de dar coisa certa e obrigação de dar coisa incerta. Através desse estudo introdutório, é possível compreender a extensão do campo das obrigações, uma vez que, além das mencionadas, existem diversas outras formas de obrigações, cujo conhecimento é de suma importância.

Material e Métodos

O presente estudo teve como método a revisão bibliográfica usando análise de leis conjuntamente com entendimentos doutrinários. Como pontua uma das doutrinadoras escolhidas para abordar o presente estudo, Maria Helena Diniz: "A obrigação será específica se tiver por objeto coisa certa e determinada, como, p. ex., a que recai sobre o vendedor do cavalo de corridas Faraó ou do quadro "X" de Portinari. E será genérica se seu objeto for indeterminado, como, p. ex., a que incide sobre o vendedor de 100 pipas de vinho ou de 50 sacas de café.".

Resultados e Discussão

O artigo 233 do Código Civil destaca que na obrigação de dar coisa certa, os acessórios da coisa também estão incluídos na obrigação, a menos que o contrário seja explicitado no contrato. Já o artigo 244 estabelece que, nas obrigações de dar coisa incerta, o devedor tem o direito de escolha dentro dos parâmetros estabelecidos, mas não



pode fornecer algo de qualidade inferior ou superior, a menos que especificado. Além disso, o artigo 146 afirma que o devedor não pode alegar perda ou deterioração da coisa antes da escolha. Maria Helena Diniz ressalta que a obrigação de dar confere ao credor apenas um direito pessoal, não um direito real sobre a coisa. A obrigação de dar compreende em três espécies de prestações: entregar, restituir e pagar.

Conclusão

O Direito das Obrigações é fundamental, pois permeia muitas relações humanas, especialmente no contexto econômico, como evidenciado nos contratos de compra e venda. Essas relações obrigacionais podem ser de dar, fazer ou não fazer, envolvendo ações positivas e negativas, que resultam da ação ou omissão humana.

Referências

- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral Das Obrigações. 18º edição. São Paulo, Saraiva, 2021;
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial Da União, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 19 maio 2024.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, volume 2: Teoria geral das obrigações. 38º edição. São Paulo, Saraiva, 2023.

3^A MOSTRA CIENTÍFICA

